



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2020

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE
AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA GUARDA
PATRIMONIAL MUNICIPAL.**

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES** portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**EVANDRO FARINE ZELIOLI**”, inscrita no CNPJ/MF nº 27.721.177/0001-33, situada à Rua Paraná, nº 3894, Chácara das Palmeiras, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15502-140, telefone (17) 3423 6694, e-mail: evandrozelioli@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor **EVANDRO FARINE ZELIOLI**, portador do CPF/MF nº 215.239.048-28 e RG nº 29.692.261-4 SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº SA/DL nº 76/2020, compromete-se a fornecer os uniformes com as seguintes especificações:

Item	ESPECIFICAÇÕES	Quant. Estimada	Unid	Valor Unitário	Valor Subtotal
9	Camiseta (verão): Camiseta azul imperial, decote careca, tecido em Algodão ou tecido similar, nome do GPM e tipagem sanguínea do lado superior direito, bandeira do Município na manga esquerda e logotipo da GPM bordados na manga direita com 4 cm abaixo da costura do ombro, nas costas inscrição bordada em amarelo Guarda Patrimonial Municipal em semicírculo e inscrição de Monte Alto –SP inserida na horizontal sob o semicírculo.	144	Unid	25,00	3.600,00
VALOR TOTAL					3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 - O objeto indicado na cláusula anterior, serão requisitados de acordo com as necessidades do consumo, devendo a **CONTRATADA** respeitar, rigorosamente, o prazo de entrega.



2.1.1 – A entrega do produto será feita diretamente na sede da Guarda Patrimonial Municipal, localizada na Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 591, com todos os ônus e riscos por inteira conta e responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 - No local o responsável pela seção administrativa promoverá o recebimento do objeto deste contrato, através de ampla conferência das especificações e quantidades dos produtos recebidos, concluindo pela conformidade e aceitação através de recibo passado no verso do documento fiscal correspondente, que será encaminhado, imediatamente, ao Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

2.4 – As obrigações do presente ajuste não poderão ser subcontratadas ou transferidas a terceiros, sem a aprovação prévia da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá os valores consignados na cláusula primeira, sem qualquer reajuste ou correção monetária, ou seja, **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)** pelo fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento do valor de cada fornecimento realizado pela **CONTRATADA**, será processado, impreterivelmente, no décimo dia útil do mês subsequente ao da entrega do produto.

4.1.1 – A liberação do pagamento estará condicionada, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro cláusula segunda.

4.2 – O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente **item 4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea “d”, e 36, inciso IV, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo.

5.2 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a entrega de cada parcela requisitada, a partir do recebimento da respectiva ordem de compra, respeitado o prazo nela fixada.

5.3 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da



CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, identificada através do seguinte código:

02.15.04.00.06.181.53.2.127.3.3.90.30.00
Ficha Analítica nº 800

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

8.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA** em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.3 – Caso a **CONTRATADA** incorra nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 “caput”, 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeito à aplicação das seguintes multas moratórias:

9.3.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

9.3.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;



9.4 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

9.5 - O atraso injustificado no fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na proporção de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 43/2020, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 14 de agosto de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE

EVANDRO FARINE ZELIOLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0